

EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0339/2010

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º, alterando a denominação do parágrafo único para § 1º, e acrescentando o § 2º ao mesmo dispositivo, e alterando o art. 21, que passarão a exibir a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas, respectivamente, pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro 2004, e legislação subsequente, aos titulares de cargos anteriormente correspondentes aos transformados e reenquadrados pelas referidas leis, não optantes pelos respectivos planos de carreiras, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos, e aos aposentados em cargos integrantes das mencionadas carreiras, nos termos desta lei.

§ 1º O desempenho individual e o desempenho institucional de que trata este artigo serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho.

§ 2º Aos aposentados será concedida a Gratificação de Atividade em seu percentual mínimo, nos termos e condições aplicáveis ao caso dispostos na presente lei, dispensada a Avaliação de Desempenho.

(...)

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2009, em 6,4 % (seis inteiros e quatro décimos percentuais).”

Sala das Sessões,
AURÉLIO MIGUEL
Vereador”

EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI Nº 339/2010

Acrescenta o artigo 11-A e seu parágrafo único ao Projeto de Lei nº 339/2010.

Art. 11-A. Ao servidor do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, que obteve ou venha a obter vantagem em razão de decisão judicial, não terá seu valor deduzido em decorrência de enquadramento anteriormente realizado.

Parágrafo único - A presente disposição é extensiva aos inativos e pensionistas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO FONSECA
Vereador - PPS”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI 01-0339/2010 do Executivo

Altera art. 21 do Projeto de Lei 01-339/2010

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.21 Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões

e referências de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados na seguinte conformidade:

I-

II -

III - a partir de 1º de maio de 2011, em 9,44% (nove inteiros e quarenta e quatro décimos percentuais).

IV- a partir de 1º de maio de 201, em 9,44% (nove inteiros e quarenta e quatro décimos percentuais).

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

“Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Claudio Fonseca

Vereador-PPS”

PROPOSTA DE EMENDA nº 4 AO PROJETO DE LEI 01-0339/2010 do Executivo

Inclui novo artigo número 28 ao Projeto de Lei 01-339/2010 e renumera os arts. 28 e 29 para arts 29 e 30 respectivamente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 28 Fica criada a Gratificação de Mérito por Serviços Prestados com valor equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) em 2011 e 70% em 2012 da referência inicial da respectiva carreira para todos os servidores aposentados nos termos do que dispõe o caput do art. 1º desta lei.

“Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Claudio Fonseca

Vereador-PPS”

EMENDA Nº 5 AO PL N.º 339/2010

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.600, DE 2007, E DA LEI Nº 14.660, DE 2007

Art. 15. O caput do artigo 2º e o § 4º artigo 7º da Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, e o § 2º do artigo 107 da 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 2º - “A Gratificação por Desempenho de Atividade corresponderá no máximo a 70% (setenta por cento) do padrão do servidor da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J40 nos seguintes percentuais:”

Art. 7º -

Sala de Sessões,

GILSON BARRETO

Vereador PSDB”

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 339/2010

Altera a redação do artigo 1º na forma que segue:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade, a ser concedida mensalmente:

I - aos integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, instituídas, respectivamente, pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro 2004, e legislação subsequente, bem como aos titulares de cargos anteriormente correspondentes aos transformados e reenquadrados pelas referidas leis, não optantes pelos respectivos planos de carreiras, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos,

II - aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, do Hospital do Servidor Público Municipal e da Autarquia Municipal de Saúde, que titularizam cargos e ocupam funções correspondentes às previstas no inciso I deste artigo, bem como, os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal e da Autarquia Municipal de Saúde que pertençam a quaisquer das categorias profissionais elencadas no mesmo inciso.

III - Aos integrantes das carreiras do nível médio do quadro de pessoal da saúde que trabalham em outras secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo não contemplados com a gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde e prêmio de produtividade por desempenho, estejam ou não no efetivo exercício de suas atribuições.

Ítalo Cardoso

Líder do PT"